



DECRETO Nº 0103/2021, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece normas de responsabilização de agentes públicos por danos causados na condução de veículos oficiais e dá outras providências.

O prefeito de Capelinha, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica Municipal e as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97, e tendo em vista os princípios que regem a Administração Pública.

CONSIDERANDO que no exercício de suas funções na qualidade de motoristas e/ou condutores de veículos oficiais do Município de Capelinha, todos os agentes públicos estão submetidos ao Estatuto dos Servidores do Município de Capelinha;

CONSIDERANDO que todos os servidores devem zelar pelo patrimônio público e que qualquer prejuízo aos cofres municipais pode e/ou ser apurado em sindicância, processo administrativo e/ou outro procedimento próprio para fins de responsabilização e ressarcimento ao erário;

CONSIDERANDO que a observância do devido processo administrativo, em que sejam observados o contraditório e a ampla defesa, mais que uma faculdade, é um direito subjetivo do servidor;

CONSIDERANDO que diante da ocorrência de evento lesivo ao patrimônio público, o servidor tem a faculdade de reconhecer sua responsabilidade, o que pode evitar a instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade;

DECRETA:

Art. 1º- O processo de reparação ou ressarcimento aos cofres públicos em razão de aplicação de multas de trânsito ou danos materiais decorrentes de



acidentes sem vítimas aos veículos oficiais do município de Capelinha passa a ser regido pelas normas deste decreto.

DAS MULTAS DE TRÂNSITO

Art.2º- Em regra, a responsabilidade pelo pagamento de multas aplicadas aos veículos oficiais do Município de Capelinha é de responsabilidade do servidor/condutor que estiver conduzindo o veículo no momento da abordagem ou da anotação da infração.

§1º- O servidor/condutor do veículo poderá fazer prova através de todos os meios lícitos em admitidos em direito, de que sua conduta, embora causadora da infração, em processo administrativo instaurado especialmente para essa finalidade.

§2º- O disposto no caput não se aplica para os casos em que o veículo for autuado por ausências, desgastes ou deficiência de acessórios ou peças, hipótese em que a responsabilidade pelo pagamento cabe ao município de Capelinha.

Art. 3º- O servidor/condutor deverá realizar o pagamento da multa no prazo estipulado na notificação/auto de infração ou, à sua custa, interpor recurso administrativo junto ao órgão aplicador da multa.

Parágrafo único- A responsabilidade pela interposição de recurso contra multa de trânsito aos veículos oficiais é do servidor/condutor que deverá arcar com despesas de interposição de recursos bem quanto ao eventual recolhimento do valor da multa.

Art. 4º- O Município poderá efetuar o recolhimento do valor da multa aplicada ao veículo oficial a fim de regularizar a sua documentação, devendo a Procuradoria Jurídica providenciar de imediato a instauração do procedimento de apuração de responsabilidade a fim de ressarcimento aos cofres públicos.

Parágrafo único- A fim de evitar a instauração do processo administrativo o servidor/condutor poderá autorizar o desconto do valor da multa em seu



contracheque em parcelas que obedeçam as prescrições legais quanto a limites de descontos em contracheques.

Art. 5º- Cabe ao motorista observar os limites de velocidades previstos para as rodovias de acordo com a sinalização de trânsito, bem como as demais regras contidas na Lei 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º- Para fins deste Decreto, a velocidade máxima permitida para os veículos oficiais do município de Capelinha são as informadas neste artigo:

- I- Nas vias urbanas, a velocidade máxima permitida pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- II- Nas vias rurais, a velocidade máxima não pode ultrapassar 60 km/h
- III- Em rodovias estaduais e/ou federais, a velocidade máxima não pode ultrapassar 110 km/h.

Parágrafo único: A inobservância dos limites acima implica em falta administrativa, cabendo ao servidor/condutor demonstrar que sua conduta era inevitável no caso concreto.

DOS DANOS MATERIAIS EM VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 7º- Nos casos envolvendo danos materiais causados aos veículos oficiais do município de Capelinha poderão ser aplicadas as mesmas regras de ressarcimento das multas de trânsito, observadas ainda o seguinte:

§1º- A secretaria a qual o servidor estiver vinculado deverá realizar planilha detalhada de custos de reparação dos danos, contendo toda a despesa do serviço de restauração do veículo.

§2º- A planilha a que alude o parágrafo anterior deve levar em conta o mesmo grau de qualidade das peças, sendo vedada a reparação de danos ou substituição de peças de qualidade inferior às danificadas.

§3º- Ao servidor envolvido na ocorrência do evento danoso é facultado o acompanhamento da elaboração da planilha, inclusive a elaboração de planilha



independente que para ser aceita, dependerá de anuência da Administração Municipal.

Art. 8º- O Município poderá efetuar a reparação dos danos em veículos oficiais descritos no artigo anterior, devendo a Procuradoria Jurídica providenciar de imediato a instauração do procedimento de apuração de responsabilidade a fim de ressarcimento aos cofres públicos.

Parágrafo único- A fim de evitar a instauração do processo administrativo o servidor/condutor poderá autorizar o desconto do valor do dano em seu contracheque em parcelas que obedeçam as prescrições legais quanto a limites de descontos em contracheques.

Art.9º- Cabe ao secretário a quem estiver subordinado ou vinculado o servidor/condutor repassar à Procuradoria Jurídica os dados e informações necessárias para a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade nos casos tratados neste decreto.

Art. 10º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando expressamente o Decreto nº 076/20.

Capelinha, 28 de Abril de 2021.

Tadeu Filipe Fernandes de Abreu

Prefeito de Capelinha/MG

Publicado em 28/04/2021
no hall da Pref.Municipal
Capelinha - MG.

Keila Brenda de Carvalho
João Alberto G. Almeida C.Interno